



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
35ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Registro: 2025.0000288371

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1042135-64.2024.8.26.0100/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante ILHAS GALÁPAGOS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS, ARTIGOS RECREATIVOS E SERVIÇOS LTDA EPP, é embargado TOMAS PERA - 06786520154.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 35ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Acolheram os embargos. V. U. , de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ANA MARIA BALDY (Presidente) E MARRONE SAMPAIO.

São Paulo, 26 de março de 2025.

GILSON DELGADO MIRANDA

Relator

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
35ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

25ª Vara Cível do Foro Central da Capital

Embargos de Declaração n. 1042135-64.2024.8.26.0100/50000

Embargante: Ilhas Galápagos Com. de Brinq., Artig. Recreat. e Serv. Ltda.

Embargado: Tomas Pera

Voto n. 31.340

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão. Vício verificado e suprido. Monitória. Incidência do artigo 701, § 2º do Código de Processo Civil. Embargos acolhidos, com efeito modificativo.

Vistos.

Cuida-se de embargos de declaração opostos contra o v. acórdão de fls. 88/90, proferido por esta 35ª Câmara de Direito Privado e de minha relatoria, pelo qual foi dado provimento ao recurso de agravo de instrumento da autora.

Segundo a embargante, então agravante, a decisão é omissa, sendo necessário "declarar de pleno direito o Título Executivo Judicial nos termos do §2º do art. 701 do CPC".

Recurso tempestivo e vieram conclusos.

Esse é o relatório.

Os embargos devem ser acolhidos.

A parte embargante realmente tem razão. A decisão colegiada embargada apresentou omissão passível de correção.

Com efeito, considerando que não houve apresentação de embargos monitórios é mesmo o caso de constituição de pleno direito do título executivo judicial na forma do artigo 701, § 2º, do Código de Processo Civil.

Posto isso, acolho os embargos de declaração, com efeito modificativo.

GILSON MIRANDA

Relator

Assinatura Eletrônica